

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.704, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, art. 6º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 22 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL	
01.03.30 15.451.0017.1006 01 110.0000 4.4.90.51.00		700.000,00
135	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Total Geral		700.000,00

Tabela II - Anulação

02.01.10	Ação Legislativa	
02.01.10 01.031.0001.2001 01 110.0000 3.3.90.14.00		15.000,00
1	3.3.90.14.00	Díaria - Pessoal Civil
02.01.10 01.031.0001.2001 01 110.0000 3.3.90.39.00		110.000,00
3	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02.01.10 01.031.0001.2001 01 110.0000 4.4.90.52.00		70.000,00
4	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
02.01.10 01.031.0002.2002 01 110.0000 3.3.90.14.00		5.000,00
7	3.3.90.14.00	Díaria - Pessoal Civil
02.01.10 01.031.0002.2002 01 110.0000 3.3.90.30.00		50.000,00
8	3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.01.10 01.031.0002.2002 01 110.0000 3.3.90.39.00		90.000,00
1.1	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02.01.10 01.031.0002.2002 01 110.0000 3.3.90.40.00		20.000,00
1.2	3.3.90.40.00	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
02.01.10 01.031.0002.2002 01 110.0000 4.4.90.51.00		180.000,00
1.4	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
02.01.10 01.031.0002.2002 01 110.0000 4.4.90.52.00		160.000,00
1.5	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Total Geral		700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.705 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2023 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.20	FMAS – Proteção Social Básica	
2073	Proteção Social Básica	
08.244.0015.95	3.3.90.30 – Material de Consumo (1080)	R\$ 25.000,00
08.244.0015.95	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (1082)	R\$ 60.000,00
15.30	FMAS – Proteção Social Especial	
2006	Manutenção da Folha de Pagamento	
08.244.0003.95	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (1176)	R\$ 55.000,00
08.244.0003.95	3.1.90.13 – Obrigações Patronais (1177)	R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:

I	Pindamonhangaba BL PSB FNAS	001	0574-6	57413-9	R\$ 85.000,00
II	FNAS – BL PSEMAC	001	0574-6	61002-X	R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.874, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2025, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2025, a título de subvenção social e auxílio, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, relacionadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social e auxílio de que trata esta Lei será formalizada a através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio e auxílio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de novembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 188/2024

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO
Lei nº 6.873, de 25 de novembro de 2024

RELAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS EM 2024 COM PARCELAS A RECEBER EM 2025 - RECURSO FMI
(Lei nº 6.813, de 16 de maio de 2024, publicada no dia 27 de maio de 2024)

TERMS DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROJETO	AUXILIO/CUSTEIO	Nº RESOLUÇÕES	FICHA	EMPENHO	VALOR TOTAL DA PARCERIA	VALOR TOTAL DAS PARCELAS PARA O ANO DE 2024	VALOR TOTAL DAS PARCELAS PARA O ANO DE 2025	MESES A SEREM EXECUTADOS EM 2025	TOTAL DE PARCELAS PARA O ANO DE 2025
TF 35/24	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	Em Busca da Longevidade 204/2025	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	1063	7174/24	R\$ 900.000,00	R\$ 544.648,13	R\$ 355.351,87	JANEIRO-MAIO	5
TF 36/24	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	CDI - Centro Dia do Idoso 2024/2025	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	1063	8596/24	R\$ 500.000,00	R\$ 175.610,14	R\$ 324.389,86	JANEIRO-AGOSTO	8
TF 37/24	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	Centro de Reabilitação Dr. Bertoni 2024/2025	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	1063	8597/24	R\$ 272.067,20	R\$ 136.033,60	R\$ 136.033,60	JANEIRO-JUNHO	6
TF 38/24	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	Aporte Complementar para Manutenção IPI	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	1063	8598/24	R\$ 830.000,00	R\$ 465.800,00	R\$ 364.200,00	JANEIRO-JUNHO	6
TF 41/24	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	51.625.036/0001-00	Teatro – A Arte de Envelhecer	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	1063	8611/24	R\$ 8.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	JANEIRO-JUNHO	6
TF 42/24	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	51.625.036/0001-00	Aprender não tem idade	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	1063	8612/24	R\$ 21.360,00	R\$ 10.680,00	R\$ 10.680,00	JANEIRO-JUNHO	6
TF 44/24	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS "CÔNIGO BONDIOLI MUSSAB"	03.649.868/0001-05	Movimento e Alegria	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	1063	8614/24	R\$ 43.176,00	R\$ 21.588,00	R\$ 21.588,00	JANEIRO-JUNHO	6
TF 46/24	ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS "CÔNIGO NESTOR JOSÉ DE AZEVEDO"	60.125.747/0001-06	Bocha e Prosa: Entrelaçando Gerações	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	892/1063	9978/24 9979/24	R\$ 99.120,00	R\$ 33.040,00	R\$ 66.080,00	JANEIRO-AGOSTO	8
TF 47/24	ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS "CÔNIGO NESTOR JOSÉ DE AZEVEDO"	60.125.747/0001-06	Fênix	CUSTEIO	Resolução 40/2024 CMI	892	9977/24	R\$ 191.100,00	R\$ 79.625,00	R\$ 111.475,00	JANEIRO-JULHO	7
TF 49/24	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE - SEFRAS	11.861.086/0010-54	Vida e Movimento	CUSTEIO	Resolução 40/204 CMI	892	13479/24	R\$ 244.000,00	R\$ 65.817,22	R\$ 178.182,78	JANEIRO-SETEMBRO	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.707 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, conforme Termo de Convênio nº 100759/2024 da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, objetivando recapeamento asfáltico e serviços complementares em vias dos Bairros Vila Rica, São Benedito, Jardim Rosely e Boa Vista, conforme plano de trabalho. A classificação orçamentária será:

13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
13.40	Departamento de Infraestrutura	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
15.451.0017.02	4.4.90.51 – Obras e Instalações (1178)	R\$ 3.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.706, 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 23 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
01.09.20 12.361.0010.2007 01 220.0000 3.3.90.31.00		2.000,00
1179	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Total Geral		2.000,00

Tabela II - Anulação

01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
01.09.20 12.361.0010.2007 01 220.0000 3.3.90.14.00		-2.000,00
425	3.3.90.14.00	Díarias - Pessoal Civil
Total Geral		-2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.708 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.517.789,24 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Urgência e Emergência, conforme Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.70	Departamento de Urgência e Emergência	
2057	Manutenção da Atenção Especializada	
10.302.0014.02	3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (1106)	R\$ 1.517.789,24

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.710 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.116.067,92 (dois milhões, cento e dezesseis mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, em função do superávit financeiro apurado em 2023 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.30	Departamento de Gestão Educacional	
2044	Transporte Escolar Seguro e Adequado	
12.361.0011.95	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (1180)	R\$ 73.167,92
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.30	Departamento de Atenção Especial	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada	
10.302.0014.95	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (1047)	R\$ 42.900,00
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
13.40	Departamento de Infraestrutura	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
15.451.0017.91	4.4.90.51 – Obras e Instalações (1147)	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:

I	Conv. PNATE FNDE	001	0574-6	21953-3	R\$ 73.167,92
II	SP 353800 – FMS Invest SUS	001	0574-6	64113-8	R\$ 42.900,00
III	Corta Movimento	104	0330-1	600100014-8	R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.711 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 64.666,70 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Administração e Finanças, conforme Portaria GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024, que homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.50	Departamento de Administração e Finanças	
2061	Manutenção das Atividades da Saúde	
10.301.0014.05	3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica (581)	R\$ 64.666,70

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2025, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2025, a título de subvenção social e auxílio, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, relacionadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social e auxílio de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio e auxílio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de novembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 187/2024

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO
Lei nº 6.872, de 25 de novembro de 2024

RELAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS EM 2024 COM PARCELAS A RECEBER EM 2025 - RECURSO FUNCAID
(Lei nº 6.829, de 26 de junho de 2024, publicada no dia 27 de junho de 2024)

TERMS	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROJETO	AUXILIO / CUSTEIO	Nº RESOLUÇÕES	FICHA	EMPENHO	VALOR TOTAL DA PARCERIA	VALOR TOTAL DAS PARCELAS PARA O ANO DE 2024	VALOR TOTAL DAS PARCELAS PARA O ANO DE 2025	MESES A SEREM EXECUTADOS EM 2025	TOTAL DE PARCELAS PARA O ANO DE 2025
TF 71/24	CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA	50.455.815/0001-33	Projeto Educacional Anália Franco 2024	CUSTEIO	Resolução 152/204 CMDCA	1139	11938/24	R\$ 45.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 27.000,00	JANEIRO-JUNHO	6
TF 72/24	ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	Projeto Camerata Iovem	CUSTEIO	Resolução 152/204 CMDCA	1139	11824/24	R\$ 139.500,00	R\$ 60.810,13	R\$ 78.689,87	JANEIRO-AGOSTO	8
TF 73/24	ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	Oficinas para Vidas	CUSTEIO	Resolução 152/204 CMDCA	1139	11944/2024	R\$ 136.179,11	R\$ 45.400,00	R\$ 90.779,11	JANEIRO-AGOSTO	8
TF 74/24	ASSOCIAÇÃO PRO COLÍZIOS COMUNITARIAS ANTIDROGAS DO BRASIL											



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.709, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, art. 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.310.440,00 (um milhão trezentos e dez mil quatrocentos e quarenta reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 30 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação		
01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
01.01.50 08.244.0021.2079 01 110.0000 3.3.90.39.00		
44	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
01.03.40 15.452.0009.2028 01 110.0000 3.3.90.39.00		
155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	598.000,00
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.09.10 12.122.0010.2007 05 200.0000 4.4.90.93.00		
409	Indenizações e Restituições	820,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
01.10.20 10.301.0014.2059 01 301.0000 3.3.90.30.00		
506	Material de Consumo	340.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	
01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.39.00		
536	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	256.620,00
01.11.21	FUNDO DE APOIO AO DESP. NÃO PROFISSIONAL	
01.11.21 27.812.0006.2019 01 110.0000 3.3.90.48.00		
632	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	100.000,00
Total Geral		1.310.440,00

Tabela II - Anulação		
01.01.61	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL	
01.01.61 15.452.0009.2030 01 110.0000 3.3.90.39.00		
63	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-15.000,00
01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.04.10 04.122.0018.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
185	Equipamentos e Material Permanente	-100.000,00
01.04.30	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	
01.04.30 04.122.0018.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
206	Equipamentos e Material Permanente	-149.000,00
01.04.50	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS	
01.04.50 26.782.0009.2031 01 110.0000 3.3.90.30.00		
987	Material de Consumo	-340.000,00
01.05.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.05.10 04.122.0004.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
238	Equipamentos e Material Permanente	-35.000,00
01.06.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.06.10 04.123.0004.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
285	Equipamentos e Material Permanente	-132.000,00
01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.07.10 04.122.0007.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
322	Equipamentos e Material Permanente	-37.000,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
01.08.20 18.541.0005.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
380	Equipamentos e Material Permanente	-81.000,00
01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.3.90.36.00		
389	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-83.000,00
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.09.10 12.122.0010.2007 01 200.0000 3.3.90.93.00		
406	Indenizações e Restituições	-820,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
01.10.20 10.301.0014.2059 01 301.0000 3.3.90.48.00		
515	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-79.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE	
01.10.40 10.304.0014.2062 01 303.0000 3.3.90.39.00		
554	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-3.190,00
01.10.40 10.304.0014.2065 01 303.0000 3.3.90.30.00		
559	Material de Consumo	-26.700,00
01.10.40 10.304.0014.2065 01 303.0000 3.3.90.39.00		
560	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-16.900,00
01.10.40 10.305.0014.2064 01 303.0000 3.3.90.39.00		
570	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-118.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
01.10.50 10.301.0014.2061 01 301.0000 3.3.90.30.00		
576	Material de Consumo	-12.830,00
01.14.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.14.10 04.122.0004.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
723	Equipamentos e Material Permanente	-38.000,00
01.16.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.16.10 04.122.0004.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
913	Equipamentos e Material Permanente	-43.000,00
Total Geral		-1.310.440,00

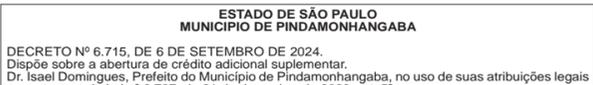
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de MAYARA DOS SANTOS LEMES, em virtude da mesma não ter sido encontrada nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 8.572,37, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedora em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 855553574876, firmado em 15 de janeiro de 2016, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 62.767, tendo por objeto o imóvel situado na RUA LETÍCIA BONONCINI SANTOS Nº 1.739, APTO 23, BLOCO 14, COND. MORUMBI, ÁGUA PRETA, NESTA CIDADE, CEP 12.403-620. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2024.

OVÍDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.715, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, art. 5º,

DECRETA:
Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 5.397.100,00 (cinco milhões trezentos e noventa e sete mil e cem reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 6 de setembro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 6 de setembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



Tabela I - Suplementação		
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	
01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.39.00		
536	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.759.100,00
01.11.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.11.10 27.812.0006.2007 01 110.0000 3.3.90.33.00		
614	Passagens e Despesas com Locomoção	73.400,00
01.11.20	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
01.11.20 27.812.0006.2018 01 110.0000 3.3.90.30.00		
623	Material de Consumo	20.400,00
01.11.20 27.812.0006.2018 01 110.0000 3.3.90.39.00		
628	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	54.000,00
01.11.30	DEPARTAMENTO DE LAZER	
01.11.30 27.813.0006.2020 01 110.0000 3.3.90.30.00		
638	Material de Consumo	3.200,00
01.11.30 27.813.0006.2020 01 110.0000 3.3.90.39.00		
639	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	107.000,00
01.13.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.13.10 04.122.0017.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00		
676	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
01.13.40	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
01.13.40 15.451.0017.1006 01 110.0000 4.4.90.51.00		
715	Obras e Instalações	3.165.000,00
01.14.30	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
01.14.30 23.695.0008.2013 01 110.0000 3.3.90.39.00		
767	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	210.000,00
Total Geral		5.397.100,00

Tabela II - Anulação		
01.02.20	DEPARTAMENTO JURÍDICO FISCAL	
01.02.20 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00		
101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-84.700,00
01.04.20	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	
01.04.20 04.122.0018.2098 01 110.0000 3.3.90.39.00		
201	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-351.700,00
01.04.20 06.181.0018.2097 01 110.0000 3.3.90.39.00		
202	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-324.900,00
01.04.30	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	
01.04.30 04.122.0018.2095 01 110.0000 3.3.90.30.00		
208	Material de Consumo	-78.200,00
01.04.30 04.122.0018.2095 01 110.0000 3.3.90.39.00		
210	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-353.700,00
01.04.40	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE	
01.04.40 26.782.0016.1016 01 110.0000 3.3.60.45.00		
216	Subvenções Econômicas	-590.000,00
01.05.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.05.10 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00		
244	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-38.500,00
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
01.05.20 04.122.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.30.00		
252	Material de Consumo	-33.700,00
01.05.40	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
01.05.40 04.128.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00		
274	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-513.100,00
01.06.40	DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO	
01.06.40 04.129.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00		
317	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-162.400,00
01.08.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.08.10 04.122.0005.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00		
373	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-58.300,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
01.08.20 18.541.0005.1021 01 110.0000 4.4.90.51.00		
383	Obras e Instalações	-72.000,00
01.08.20 18.541.0005.2033 01 110.0000 3.3.90.30.00		
384	Material de Consumo	-50.600,00
01.08.20 18.541.0005.2033 01 110.0000 3.3.90.39.00		
386	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-49.100,00
01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.3.90.36.00		
389	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-102.800,00
01.08.20 18.541.0005.2046 01 110.0000 3.3.90.39.00		
390	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-410.000,00
01.08.20 18.541.0005.2071 01 110.0000 3.3.90.39.00		
393	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-170.700,00
01.12.30	DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
01.12.30 04.127.0017.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00		
671	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-87.500,00
01.13.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.13.10 04.122.0017.2007 01 110.0000 3.3.90.40.00		
682	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-5.000,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
01.14.20 13.391.0013.2047 01 110.0000 3.3.90.39.00		
735	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-468.000,00
01.14.20 13.392.0013.2054 01 110.0000 3.3.90.30.00		
752	Material de Consumo	-45.000,00
01.15.01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.15.01 08.244.0015.2010 01 510.0000 3.3.90.30.00		
804	Material de Consumo	-41.500,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.15.10 08.244.0015.2072 01 510.0000 3.3.90.39.00		
821	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-280.000,00
01.15.10 08.244.0015.2072 01 510.0000 3.3.90.40.00		
823	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-46.200,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
01.15.20 08.244.0015.2096 01 510.0000 3.3.90.32.00		
859	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-64.400,00
01.15.20 08.244.0015.2096 01 510.0000 3.3.90.39.00		
860	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-56.600,00
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
01.15.30 08.244.0015.2074 01 510.0000 3.3.90.39.00		
870	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-307.700,00
01.15.30 08.244.0015.2075 01 510.0000 3.3.90.39.00		
879	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-75.100,00
01.15.30 08.244.0015.2075 01 510.0000 3.3.90.30.00		
884	Material de Consumo	-84.800,00
01.15.30 08.244.0015.2075 01 510.0000 3.3.90.39.00		
887	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-140.000,00



EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2626/91, no uso de suas atribuições e conforme deliberação na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 16 de fevereiro de 2023 e 10 de março de 2023.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.140, de 23 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente com alteração pela Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017;

Considerando as Resoluções CMDCA nº 2/2010, e nº15/2012, que fixa critérios para aprovação de programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do FUMCAD;

Considerando o teor da Lei 14.892/2023 e resolução CMDCA nº e 140/2023, que tratam respectivamente das indicações dos doadores para o destino das verbas doadas e o prazo para os doadores do FUMCAD manifestarem sua indicação da destinação do recurso doado;

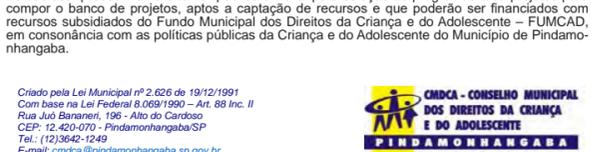
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital para seleção de programas e/ou projetos para compor o banco de projetos, aptos a captação de recursos e que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Pindamonhangaba.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital para seleção de programas e/ou projetos para compor o banco de projetos, aptos a captação de recursos e que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Pindamonhangaba.



CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA/FUMCAD	27/11/2024
2ª	Protocolo da Proposta através do endereço eletrônico https://pindamonhangaba.ltdoc.com.br/b.php?pg=wp&tid=5	28/11/2024 à 17/01/2025
3ª	Impugnação do Edital	28/11/2024 à 02/12/2024
4ª	Publicação do resultado da impugnação do Edital	06/12/2024
5ª	Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação	20/01/2025 à 14/03/2025
6ª	Divulgação dos pareceres da Comissão de Avaliação	19/03/2025
7ª	Prazo de impugnação/recurso/correção ao parecer da Comissão	20/03/2025 à 02/04/2025
8ª	Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação	03/04/2025 à 11/04/2025
9ª	Envio do parecer definitivo da Comissão de Avaliação ao Presidente do CMDCA	14/04/2025
10ª	Assembleia do CMDCA para a deliberação dos pareceres	16/04/2025
11ª	Publicação do resultado no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31HDvrx) e site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br)	17/04/2025
12ª	Prazo para recurso contra resultado	22/04/2025 à 25/04/2025
13ª	Prazo para análise do recurso pela Comissão de Avaliação	28/04/2025 à 29/04/2025
14ª	Prazo para a deliberação do CMDCA e resultado final	30/04/2025
15ª	Publicação do resultado final no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31HDvrx), e site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br)	02/05/2025
16ª	Prazo para ajuste do plano de trabalho de acordo com o valor deliberado	03/05/2025 à 09/05/2025

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a recepção, seleção, análise, avaliação e aprovação de programas e/ou projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD de Pindamonhangaba e de outros editais externos.

§ 1º Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas estarão aptos e autorizados a iniciarem a captação de recursos necessários para o desenvolvimento e execução de seus programas e/ou projetos.

§ 2º Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de Termo de Fomento a ser realizado com a administração pública municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Poderão participar deste Edital, como proponentes, Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA deste município, definidos para estes fins como:

- I - organizações privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de utilidade social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por programa e/ou projeto o conjunto de ações que abrangem promoção, proteção e defesa de direitos, bem como para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários diretos e indiretos as crianças e os adolescentes do Município, compreendendo:

- a) classes e cursos de ensino;
- b) atendimento em saúde;
- c) programas e projetos que se espera como fato futuro certo, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros;
- II - criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 2º;
- III - jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; pessoa com deficiência e egressos de medida socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no parágrafo único do Art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 3º As propostas apresentadas devem garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada a cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades.

CAPÍTULO II - DOS DESTINATÁRIOS DOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º As propostas, objeto deste presente Edital, deverão destinar-se ao atendimento de gestantes, crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e socialidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social; priorizando o atendimento em saúde e educação.

Art. 5º De acordo com o objeto, os programas e/ou projetos apresentados para aprovação nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele principal de atuação:

- § 1º - Eixo temático I – Saúde: a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas; b) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica; c) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; d) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências físicas ou mentais ou transtornos psíquicos de qualquer natureza
- § 2º - Eixo temático II – Assistência Social: a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) acompanhamento, atendimento e auxílio à gestante e seu núcleo familiar em vulnerabilidade social; d) fortalecimento dos vínculos da criança com a família; e) fortalecimento dos vínculos socioafetivos da criança ou adolescente no lar onde está inserido.
- § 3º Eixo temático III – Educação: a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia; d) Educação focada na preparação para o Mercado de Trabalho; e) Educação voltada à profissionalização de adolescentes, respeitadas suas condições peculiares; f) Formação em valores para a convivência na família.
- § 4º Eixo temático IV – Esporte e Recreação: a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e as ações preventivas.
- § 5º Eixo temático V – Cultura: a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura; b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização); c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: 1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; 2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres; 3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; 4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 6º As organizações deverão protocolar as suas propostas, exclusivamente por meio do Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.ltdoc.com.br/b.php?pg=wp&tid=5>, realizando o login institucional, ou seja, com os dados das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Parágrafo único. Caberá à OSC interessada em participar do presente edital realizar o acesso e apresentação dos documentos exigidos na plataforma prevista no caput deste artigo.

Art. 7º A proposta protocolada pelo OSC deverá conter os seguintes documentos:

- I – Folha de Rosto em formato PDF, modelo constante do ANEXO I;
- II – Plano de Trabalho em formato PDF no modelo constante do ANEXO II;
- III – Demonstrativo integral das receitas e despesas, conforme modelo do ANEXO III;
- IV – Declaração de Instalação e Condições Materiais em formato PDF no modelo do ANEXO IV;
- V – Cópia do registro no CMDCA ou protocolo original do pedido de renovação em formato PDF;
- VI – Cópia do Estatuto em formato PDF;
- VII – Cópia da ata de eleição do dirigente, comprovando o mandato em vigor;
- § 1º – No caso de projetos que contemplem despesas com auxílio e custeio a OSC deverá encaminhar um Plano de Trabalho para Auxílio e um Plano de Trabalho para Custeio contendo, cada um, Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de desembolso, todos em formato PDF.
- § 2º – No caso de projetos que contemplem despesas com auxílio e custeio a OSC deverá encaminhar justificativa própria para o Plano de Trabalho para Auxílio e um Plano de Trabalho para Custeio contendo a especificidade de cada aplicação, todos em formato PDF.

CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO DO PROJETO

Art. 8º Os Projetos deverão ser apresentados conforme Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO II) e Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo (ANEXO III).

Parágrafo único. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação da proposta:

- I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas exclusivamente das pessoas que serão atingidas na proposta, não incluindo atendidos pela OSC que não estejam compreendidos no projeto, devendo ser mensuráveis e das atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado, que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
- III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VI – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das verbas vinculadas às metas do cronograma físico;
- VIII – Demonstração de atendimento dos critérios elencados neste Edital.
- IX – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo (ANEXO III).

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Para seleção, análise, avaliação e aprovação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), o CMDCA elegerá uma Comissão de Avaliação de Projetos, nomeada por meio de Resolução própria, composta preferencialmente de forma paritária pelos conselheiros de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, sendo permitida composição por membros titulares ou suplentes. Parágrafo único. Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção os representantes de entidades participantes do presente edital, conforme Resolução 137 Conanda e Art. 4º da Resolução CMDCA 15/2012. Art. 10º A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e inconsistências observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 11º Os pareceres da Comissão de Avaliação de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do Conselho, devendo abster-se ao voto os representantes de entidades participantes do presente edital.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12º Para a avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- I - A consonância da proposta às prioridades previstas pelo CMDCA conforme Art. 19º deste Edital;
- II - Adequação dos projetos a um das diretrizes descritas neste Edital;
- III - Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- IV - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V, do artigo 33 da Lei 13.019/2014;
- V - Quadro de recursos humanos compatível com o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convênios coletivos;
- VI - Apresentação completa dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V do Art. 7º deste Edital;
- VII - Apresentação de metas e justificativas, com metodologia de trabalho e avaliação qualitativa e quantitativa;
- VIII - Indicação de números de beneficiários diretos e indiretos.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA

Art. 13º O presente edital será publicado no Jornal Tribuna do Norte, tendo por prazos:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA/FUMCAD	27/11/2024
2ª	Protocolo da Proposta através do endereço eletrônico https://pindamonhangaba.ltdoc.com.br/b.php?pg=wp&tid=5	28/11/2024 à 17/01/2025
3ª	Impugnação do Edital	28/11/2024 à 02/12/2024
4ª	Publicação do resultado da impugnação do Edital	06/12/2024
5ª	Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação	20/01/2025 à 14/03/2025
6ª	Divulgação dos pareceres da Comissão de Avaliação	19/03/2025
7ª	Prazo de impugnação/recurso/correção ao parecer da Comissão	20/03/2025 à 02/04/2025
8ª	Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação	03/04/2025 à 11/04/2025
9ª	Envio do parecer definitivo da Comissão de Avaliação ao Presidente do CMDCA	14/04/2025
10ª	Assembleia do CMDCA para a deliberação dos pareceres	16/04/2025
11ª	Publicação do resultado no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31HDvrx) e site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br)	17/04/2025
12ª	Prazo para recurso contra resultado	22/04/2025 à 25/04/2025
13ª	Prazo para análise do recurso pela Comissão de Avaliação	28/04/2025 à 29/04/2025
14ª	Prazo para a deliberação do CMDCA e resultado final	30/04/2025
15ª	Publicação do resultado final no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31HDvrx), e site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br)	02/05/2025
16ª	Prazo para ajuste do plano de trabalho de acordo com o valor deliberado	03/05/2025 à 09/05/2025

Parágrafo único. As etapas de seleção, análise, avaliação e aprovação das propostas apresentadas neste presente Edital obedecerão aos critérios:

I. HABILITAÇÃO: Fase de seleção, onde será julgada a condição de habilitação da proponente para participar do presente chamamento público, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

II. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Avaliação de Projetos fará análise e avaliação das propostas apresentadas;

III. APROVAÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Avaliação de Projetos aprovará as propostas mediante pareceres a serem enviados para deliberação na plenária do CMDCA a fim de que sejam incluídas no Banco de Projetos e estarão aptas a captação de recursos e bem como poderão ser financiadas com Recursos FUMCAD.

CAPÍTULO VIII - DO REGISTRO DO PROGRAMA/PROJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 14º O proponente, para fazer jus captação de recursos e financiamento do programa e/ou projeto deverá estar devidamente registrado no CMDCA/Pindamonhangaba.

§ 1º Nos casos de renovação do registro junto ao CMDCA deverá o proponente apresentar protocolo de entrada no CMDCA.

§ 2º Será anulada a aprovação do programa e/ou projeto cujo proponente tiver indeferida a renovação do Registro no CMDCA/Pindamonhangaba.

Art. 15º O prazo para a captação dos recursos pela OSC após a aprovação do programa e/ou projeto é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação no jornal, do resultado final conforme previsto no cronograma, Art.13 deste edital.

Art. 16º O prazo de execução dos projetos será de até 12 meses, independente do mês de início, podendo ser renovado, por igual período, mediante deliberação do CMDCA e disponibilidade orçamentária, sendo o início, obrigatoriamente, a partir da assinatura do Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX - DESPESAS VEDADAS

Art. 17º São vedadas despesas com:

- I - Recursos para finalidade alheia ao objetivo da parceria;
- II - Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Qualquer espécie de remuneração ou benefícios a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV - Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, de administração ou gerência, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, exceto se vinculado ao objeto do contrato;
- V - Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- VI - Transporte de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que autorizadas;
- VII - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- VIII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
- IX - Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharem diretamente para a execução do objeto do contrato;
- X - Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
- XI - Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou Pessoa física ou Jurídica para gerir ou administrar o objeto do contrato;
- XII - Despesas maiores de 70% do valor do projeto com Recursos Humanos, sem a contrapartida;
- § 2º Nos termos de renovação necessária de valores para captação inferior à proposta primitiva;
- XIII - Despesas maiores de 30% do valor do projeto com aquisição de materiais permanentes, bens móveis e veículos de qualquer espécie, sem contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;
- XIV - Adiantamento com alteração do objeto.
- XV - Aquisição de produtos vedados por lei, regulamentos ou normas gerais de proteção da criança e do adolescente.

Art. 18º Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19º Em das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente, salvo em caráter emergencial visando impedir a cessação dos serviços diretos de proteção à criança e adolescente a fim de evitar sua interrupção enquanto não financiados pelo Poder Público.

§ 2º Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

§ 3º Nos termos de renovação necessária de valores para captação inferior a investimentos em construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, nos termos da Resolução CMDCA nº 102/2020.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FUMCAD, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REPASSES

Art. 19º O valor destinado para a realização dos programas e/ou projetos ofertados será proveniente dos recursos do FUMCAD, pela Lei Municipal nº 4.140/2004 conforme Art. 2º, que constituem recursos arrecadados, podendo ser direcionados ou não.

§ 1º A análise e a aprovação das propostas apresentadas, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão as prioridades estipuladas pelo CMDCA na Matriz Programadora, a saber:

- a) Eixo temático – Saúde: a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas; b) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica; c) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; d) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências físicas ou mentais ou transtornos psíquicos de qualquer natureza
- e) Eixo temático – Assistência Social: a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) acompanhamento, atendimento e auxílio à gestante e seu núcleo familiar em vulnerabilidade social; d) fortalecimento dos vínculos da criança com a família; e) fortalecimento dos vínculos socioafetivos da criança ou adolescente no lar onde está inserido.
- III - Eixo temático – Educação: a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia; d) Educação focada na preparação para o Mercado de Trabalho; e) Educação voltada à profissionalização de adolescentes, respeitadas suas condições peculiares; f) Formação em valores para a convivência na família.

Art. 20º O valor destinado para a realização dos programas e/ou projetos ofertados será proveniente dos recursos do FUMCAD, pela Lei Municipal nº 4.140/2004 conforme Art. 2º, que constituem recursos arrecadados, podendo ser direcionados ou não.

§ 1º A análise e a aprovação das propostas apresentadas, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão as prioridades estipuladas pelo CMDCA na Matriz Programadora, a saber:

- a) Eixo temático – Saúde: a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas; b) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica; c) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; d) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências físicas ou mentais ou transtornos psíquicos de qualquer natureza
- e) Eixo temático – Assistência Social: a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) acompanhamento, atendimento e auxílio à gestante e seu núcleo familiar em vulnerabilidade social; d) fortalecimento dos vínculos da criança com a família; e) fortalecimento dos vínculos socioafetivos da criança ou adolescente no lar onde está inserido.
- III - Eixo temático – Educação: a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia; d) Educação focada na preparação para o Mercado de Trabalho; e) Educação voltada à profissionalização de adolescentes, respeitadas suas condições peculiares; f) Formação em valores para a convivência na família.

Art. 21º Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de Termo de Fomento a ser realizado com a administração pública municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de Termo de Fomento a ser realizado com a administração pública municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de Termo de Fomento a ser realizado com a administração pública municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD às propostas, o CMDCA deverá atender-se para o disposto na resolução SEDS nº 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como do Art. 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, que prevê o confiamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme dispõe a Resolução n.49/2016 CMDCA; bem como o disposto na Resolução nº 2/2010 CMDCA, que trata da retenção de recurso destinado ao Acolhimento Institucional; ambos deliberados para no mínimo 5% do total arrecado no FUMCAD, além dos 5% destinações às ações do CMDCA. § 4º Sobre o percentual de 5% destinado ao Acolhimento Institucional e Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, não se aplica a vedação prevista no inciso XII, do artigo 17, deste edital.

Art. 20º A deliberação quanto ao repasse dos recursos FUMCAD nos termos deste Capítulo será aprovada pela Plenária do CMDCA, devendo abster-se ao voto os representantes das entidades que participem do processo.

CAPÍTULO XI - DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 21º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus Planos de Trabalhos aprovados e deliberados recursos para execução em 2025 deverão apresentar os documentos obrigatórios, com data de validade vigente, para firmar o respectivo Termo de Fomento.

Parágrafo único. Os documentos abaixo deverão ser anexados no prazo máximo de 15 dias após deliberação da Plenária, podendo ser prorrogado mediante justificativa, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.ltdoc.com.br/b.php?pg=wp&tid=5>, realizando o login institucional e anexando os documentos no mesmo protocolo aberto para apresentação da proposta aprovada:

- I – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;
- a) Certidão de Regularização com FGTS
- b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)
- d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

f) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (Escrituração Contábil Digital - ECD)

g) Recibo de Entrega do IRPJ (Escrituração Contábil Fiscal - ECF)

II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do Art. 33 da Lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

III – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

V – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto;

VI – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Pindamonhangaba;

VII – Possuir estrutura física para a execução dos serviços – Alvará de Licença ou Termo de Anuência ou Declaração de Uso ou Outros;

VIII – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2024, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos;

IX – Declarações atestando:

- a) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- b) Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 1. Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 2. Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
 3. Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de fomento, termos de convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar, termos de fomento, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelo prejuízo resultante, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019/2014;
 - c) Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - d) Que não possua entre seus dirigentes pessoa:
 1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei n.8.429, de 2 de junho de 1992 e no Art. 14.230 de 25 de outubro de 2.021.
 - e) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade;
 - f) Que declare experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em conformidade com Art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - g) Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - h) Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Para ser financiado, após a apuração dos recursos existentes no FUMCAD, a proposta deverá ser acompanhada de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme os referidos na Instrução Normativa TCSP vigente.

Art. 23º Integrar este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados.

- I – Folha de Rosto em formato PDF (ANEXO I);
- II – Plano de Trabalho em formato PDF (ANEXO II);
- III – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Modelo de Planilha de Custos com memória de cálculo, conforme modelo do ANEXO III;
- IV – Declaração de Instalação e Condições Materiais em formato PDF (ANEXO IV);
- V – Minuta do Termo de Fomento em formato PDF (ANEXO V).

Art. 24º Para se habilitar a firmar os Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem obrigatoriamente atender aos seguintes critérios eliminatórios, sob pena de desclassificação sumária, sem avaliação de mérito, da proposta enviada:

- I- Possuir, no mínimo, 01 (ano) de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de declaração de experiência expedida pela entidade;
- III- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

